JUSTUTOR

Questão Discursiva 01554

Comente o fenômeno da mutação constitucional e seus limites, fazendo referência à competência conferida ao Senado Federal pelo art. 52, X, da Constituição.

Resposta #006650

Por: Verônica Rodrigues 13 de Maio de 2021 às 17:26

Mutação constitucional é o fenômeno por meio do qual modifica-se informalmente a Constituição, conferindo nova interpretação a certo dispositivo, sem mudança formal do texto. Considerando a classificação rígida da Constituição Federal de 1988 quanto a sua estabilidade, tem-se a possibilidade de sua modificação por meios formais e informais. Os meios formais de reforma e revisão são expressões do Poder Constituinte Derivado e obedecem a procedimento legislativo determinado e mais dificultoso, uma vez que alcançam a todos e modificam de modo mais definitivo a Constituição. Já a alteração semântica do texto por mutação constitucional é fruto do Poder Constituinte Difuso, absorvendo as demandas não supridas pelo processo formal e solene das emendas constitucionais. Encontra importância a partir da necessidade de atualizar a Constituição à realidade fática social, firmando-a como organismo vivo e mutável, além de conferir interpretação final a casos concretos, resolver divergências jurídicas ou lacunas constitucionais. A despeito de não encontrar previsão na Constituição Federal de 1988, o fenômeno da mutação constitucional obedece a limitações de ordem material. Assim, a nova interpretação não pode contrariar o sentido original do texto constitucional, esvaziar seu sentido ou ampliar de forma arbitrária os sujeitos por ela cobertos.

A Constituição Federal de 1988 determina que compete privativamente ao Senado Federal suspender, no todo ou em parte, a execução de lei declarada inconstitucional de forma definitiva pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle difuso. Como no controle concentrado, a declaração de inconstitucionalidade incidental possui eficácia vinculante e retroativa, mas atinge somente as partes litigantes. Assim, por ato político e discricionário, cabia tradicionalmente ao Senado Federal ampliar os efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Tal previsão ampara-se sob o princípio da separação entre os poderes, uma vez que somente norma legislativa pode retirar a eficácia de outra de igual valor. Contudo, por meio de mutação constitucional, o Supremo Tribunal Federal passou a adotar o entendimento de que lei declarada inconstitucional prescinde de manifestação do Senado Federal para que a suspensão de seus efeitos alcance a todos. Assim, em observância aos princípios da segurança jurídica e economia processual, cabe ao Senado Federal não mais conferir eficácia à decisão judicial do Supremo Tribunal Federal, mas somente dar publicidade ao ato, limitando sobremaneira a atuação legislativa acerca da matéria.

Resposta #006124

Por: FABRICIO CARAMBULA FLORES 8 de Junho de 2020 às 20:59

A mutação constitucional é processo informal de alteração da Constituição. Não produz qualquer alteração no texto constitucional diferenciando do poder de reforma constitucional.

Decorre da evolução dos costumes e valores da sociedade, permitindo que as constituições acompanhem as mudanças sociais e não fiquem incompatíveis com a realidade. A mutação é fruto de três ações, quais sejam, a interpretação judicial ou administrativa; atuação do legislador e por via de costume. Segundo STF existem três situações que legitimam uma mutação constituicional. A mudança na percepção do direito; modificação na realidade fática e consequência prática negativa de determinada linha de entendimento.

Nessa toada, importante se faz a atuação do Senado Federal no que tange a alteração legislativa, pois tem a oportunidade de suspender uma lei declarada inconstituiconal por decisão definitiva do STF. Assim, por exemplo, a Suprema Corte declarou inconstitucional por nova interpretação constitucional(mutação) e o Senado Federal retirou do ordenamento jurídico.

Resposta #007009

Por: Vanessa Cantarelli 22 de Abril de 2022 às 11:24

A mutação constitucional consiste em um processo informal de alteração constitucional por meio do qual não ocorre alteração formal da norma. Trata-se de uma mudança de entendimento do sentido da norma, ou seja, está relacionada com a interpretação constitucional sem modificação do texto.

O art. 52, X estabece que cabe ao Senado Federal, após declaração de inconstitucionalidade, suspender os dispositivos legais ou ato normativo que foram declarados inconstitucionais pelo STF. O objetivo da norma é dar efeito erga omnes às decisões da Suprema Corte no controle difuso de constitucionalidade, já que o efeito, em regra, é interpartes.

O STF discutiu diversas vezes a respeito da função do Senado Federal, considerando o dispositivo citado. Discutiu-se a atuação do Senado era fundamental para suspender a lei/ato normativo ou se era necessário somente para dar publicidade e , portanto, haveria mutação constitucional.

Recentemente, o STF, na ADI que se discutia a constitucionalidade de uma Lei estadual do Rio de Janeiro (relacionada com o Amianto), de modo incidental (ou seja, não era o objeto principal do controle concentrado) que a Lei Federal que tratava do tema era inconstitucional e deu eficácia erga omnes à decisão e, consequentemente, entendeu que houve mutação do art. 52, X, sendo que o papel do Senado era somente dar publicidade à decisão.

Resposta #001921

Por: arthur dos santos brito 12 de Julho de 2016 às 03:19

O fenômeno denominado pela doutrina de "Mutação Constitucional" corresponde ao processo informal de mudança da Constituição, ou seja, altera-se o senido da norma constitucional independenemene de revisão formal. (Emenda Constitucional). Esse fenômeno também é rotulado como "vicissitude constitucional tácita" ou "mudança constitucional silenciosa".

A modificação da norma constitucional na hipótese explicita-se em práticas legislativas, jurisprudenciais e administrativas e visa à manutenção da constituição como "verdadeiro organismo vivo", viabilizando sua manutenção frente à dinâmica da realidade social. Nada obsante, essa modificação da norma constitucional limita-se pelo contéudo do texto da constituição e de seus princípios estruturantes, que servem, portanto, de parâmetros para a nova interpretação.